



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000337599

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1501206-49.2022.8.26.0116, da Comarca de Campos do Jordão, em que é apelante MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, é apelado PASCHOAL LOTUSCO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores REZENDE SILVEIRA (Presidente) E WALTER BARONE.

São Paulo, 4 de abril de 2025.

OCTAVIO MACHADO DE BARROS

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Voto nº 37.478.

Apelação nº 1501206-49.2022.8.26.0116.

Apelante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Apelado: Paschoal Lotusco.

APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – IPTU – Exercícios de 2018 a 2020 – Intimação pessoal via portal eletrônico para dar andamento ao feito – Inércia da exequente – Extinção do processo por abandono – Art. 485, inciso III, do CPC – Sentença mantida. Recurso desprovido.

Apelação contra sentença que julgou extinta a execução fiscal¹, nos termos do art. 485, III, do CPC, por abandono da causa. Inconformada, a apelante alega que não foi devidamente intimada a dar andamento ao feito, sob pena de extinção por abandono, conforme art. 485, §1º, do CPC, razão pela qual propugna pela reforma da sentença com o prosseguimento do feito. Recurso regularmente recebido e processado.

Relatado.

O recurso não comporta provimento.

Admite-se a extinção do feito por abandono desde que constatada a inércia da parte, após intimação pessoal para dar andamento ao processo, nos termos do artigo 485, inciso III, §1º, do CPC.

No que se refere ao representante da Fazenda Pública, o artigo 183, §1º, do mesmo diploma legal, determina que *a*

¹ Valor da causa em janeiro/2022: R\$ 1.447,61.

intimação pessoal far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico (grifado), de modo que a intimação via portal eletrônico atende ao comando legal, como já decidiu este Tribunal:

*APELAÇÃO AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL
ISSQN Pretensão à execução de ISSQN dos exercícios de
2.015 e 2.016 Sentença de extinção da ação, pelo abandono
de causa, nos termos do art. 485, III, do CPC Pleito de
reforma da sentença Não cabimento Apelante que deixou de
se manifestar nos autos, mesmo tendo sido realizada a
intimação pessoal dos procuradores do município Abandono
da ação caracterizado Extinção regular da ação Intimação
eletrônica da Fazenda Pública considerada pessoal para
todos os efeitos legais, nos termos do art. 5o, §6o, da Lei
Fed. no 11.419, de 19/12/2.006 - Sentença mantida
APELAÇÃO não provida. (Apelação Cível
1501111-08.2017.8.26.0047; Relator: Kleber Leyser de
Aquino; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Público;
Foro de Assis - Vara da Fazenda Pública; Data do
Julgamento: 21/09/2020).*

No caso, a Fazenda Pública foi devidamente intimada pelo referido meio para promover o andamento do processo, nos termos do art. 485, III, §1º, do CPC, inclusive com a advertência de extinção do processo (fls. 51), sobrevindo a extinção do feito por abandono, ante a inércia da exequente. Assim, incontornável abandono da causa, como, a propósito, já se pronunciou este Tribunal de Justiça em casos semelhantes envolvendo a Comarca de Campos do Jordão:

*APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – IPTU –
Exercício de 2016 - Município de Campos do Jordão -
Irresignação da Municipalidade em face da extinção da
execução fiscal, sem resolução do mérito, com fundamento
no artigo 485, inciso III, do CPC/2015 - Intimação pessoal
da parte, por meio de portal eletrônico, para dar
prosseguimento ao feito - Descumprimento - Abandono da
causa configurado – Precedentes - Sentença mantida –
Recurso improvido. (TJSP; Apelação Cível 1502779-
98.2017.8.26.0116; Relator (a): REZENDE SILVEIRA;*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Público; Foro de Campos do Jordão - SAF - Serviço de Anexo Fiscal; Data do Julgamento: 24/08/2022; Data de Registro: 25/08/2022).

Execução fiscal. IPTU dos exercícios de 2012 a 2015 A sentença extinguiu o processo em razão do abandono de causa. Decisão a ser mantida. No caso, a Municipalidade, instada a se manifestar nos autos, ficou-se inerte por mais de 30 (trinta) dias. Novamente intimada pelo juízo, desta vez, no prazo de 5 (cinco) dias, permaneceu estática e deixou transcorrer in albis o prazo de manifestação. Inequivoca, pois, a configuração do abandono de causa, a teor do que dispõe o art. 485, III, § 1º do CPC. Nega-se provimento ao recurso. (TJSP; Apelação Cível 1502116-86.2016.8.26.0116; Relator (a): BEATRIZ BRAGA; Órgão Julgador: 18ª Câmara de Direito Público; Foro de Campos do Jordão - SAF - Serviço de Anexo Fiscal; Data do Julgamento: 11/04/2024; Data de Registro: 11/04/2024).

Daí por que, **nega-se provimento** ao recurso.

OCTAVIO MACHADO DE BARROS

Relator